



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2021:

Art. X – A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional de Serviços (CNS), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Transporte (CNT) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) indicarão 6 (seis) representantes da sociedade civil que comporão o órgão consultivo do Comitê, indicado 1 (um) representante de cada entidade.

Parágrafo único. As entidades de representação serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa introduzir dispositivo contendo as entidades que indicarão os representantes da sociedade civil e seu caráter consultivo nas apreciações do Comitê, além do período mínimo de funcionamento.

Sala das Sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO